

LEI Nº 032/93.

EMENTA: DEFINE AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Para fins de que trata o artigo 81 IX, da Lei Orgânica do Município de Camutanga, em consonância com os artigos 37, IX, da Carta Magna e 97, VII, da Constituição Estadual, as Contratações de excepcional interesse e necessidade públicas, ficam autorizadas nas hipóteses seguintes:

I- Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretada pelo Poder Executivo.

II- Contratações e Substituições ocasionais nos serviços públicos de EDUCAÇÃO, SAÚDE e LIMPESA URBANA imprescindíveis à interrupção da prestação dos serviços públicos, ou ainda, sempre que a situação o exigir, a contratação de pessoal especializado.

* III- Outras situações em que comprovadamente fique demonstrado a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art.2º- São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prefeitura Municipal de Camutanga-PE,
CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 03/03/2012

Prefeitura Municipal de Camutanga

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CAMUTANGA - PE

f1. 02.

I - Solicitação dos Secretários, ou dirigentes das Entidades da administração indireta ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

- a) - A configuração de uma das hipóteses elencadas do artigo 1º.
- b) - A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de Pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.
- c) - A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do Ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei, terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo submetidos às seguintes regras:

- a) - Prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.
- b) - Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação Acórdão no Diário Oficial do Estado.

Prefeitura Municipal de Camutanga-PE
CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 03.1.03.1.2017

c) - Rescisão Unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato Oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

d) - Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos, que desempenhem funções iguais ou semelhantes.

e) - Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

f) - Recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

g) - Horário de trabalho nunca inferior ao adotado para os servidores municipais.

Art.5º- O Instrumento Contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento da Lei.

Art.6º- Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art.2º, deverá, no prazo de 15 dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.7º- A Despesa com os encargos da presente Lei, correrá por conta das dotações específicas do Orçamento em vigor.

Art.8º- A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Camutanga,

em 18 de Fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Camutanga-PE
CONFERE COM O ORIGINAL

Antonio Bezerra da Silva
- Prefeito -

Data: 23 / 02 / 1993